



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Desenbahia 17/12/2019 09:34
Nº 006340/2019
CONTRATO

CONTRATO PARA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE JURÍDICO CPJ-3C INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A PREÂMBULO INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

1. DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;

2. PREÂMBULO INFORMÁTICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 81.053.092/0001-70, com sede e foro na Rua Benjamin Constant, nº 146 – 1º, 2º e 3º andar, na cidade de Curitiba, CEP: 80.060-020, neste ato representado(a) por Maurício Kavinski (Cédula de Identidade nº 37247359 expedido por SJS/PR e CPF/MF nº 796.457.049-87), aqui designado(a) **CONTRATADA**.

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 491/2019) de 04/11/2019;
2. Inexigibilidade de Licitação nº 021/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 161/2019).

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para atualização do software jurídico CPJ-3C, integrado para gerenciamento de processos judiciais**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no objeto do Contrato:

- a) Renovação do fornecimento de licenças do software;
- b) Serviços de Implantação das licenças atualizadas e migração de dados das versões anteriores caso desejado pela **CONTRATANTE**. Deve incluir a configuração para Recebimento das publicações automáticas conforme os termos de pesquisa contratados;
- c) Treinamento para 20 (vinte) usuários da **CONTRATANTE** entre terceirizados, técnicos e advogados;
- d) Suporte técnico durante a vigência deste Contrato;
- e) Captura de informações dos Tribunais em massa, detectando e corrigindo inconsistências de lançamentos manuais, atualizando ou completando informações do passado, para que seja possível limpar, validar, corrigir, padronizar e atualizar diversas informações do seu acervo de processos.

Parágrafo Segundo – É possível a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **Desenbahia** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

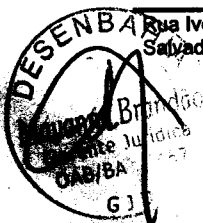
Parágrafo Terceiro – A licença do software não pode ser vendida, cedida, transferida, sublicenciada, a título oneroso ou gratuito, incluindo as versões anteriores.

Parágrafo Quarto – Para ampliar a quantidade de usuários ativos simultâneos do SOFTWARE, ou os MÓDULOS COMPLEMENTARES habilitados, a **CONTRATANTE/LICENCIADA** deverá contratar licenças adicionais, as quais ficarão vinculadas à licença original. Novos MÓDULOS COMPLEMENTARES poderão ser disponibilizados pela

Desenbahia
Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Chaves Estrela
Advogado/GJU-CAB-BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CONTRATADA, o acesso a estes MÓDULOS poderá necessitar treinamento ou licenciamento adicional, neste caso, sempre será garantido à CONTRATANTE optar pela ativação ou não do mesmo.

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços/fornecer o objeto nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:

- a) A atualização de licença, envolve a disponibilização de licença do software CPJ na versão mais atualizada (Versão "H"), desenvolvida pela **CONTRATADA**, para uso por tempo determinado, não exclusivo e para um número específico de usuários simultâneos, incluindo os serviços de instalação, implantação e treinamento a 20 (vinte) usuários indicados pela **CONTRATANTE**, além da migração dos dados, caso a **CONTRATANTE** opte por aproveitar os dados existentes na versão que já possui instalada. Estes serviços deverão ser realizados remotamente.
- b) A contratação do serviço de descoberta, que realiza busca de movimentações pelo número do processo em todos os Tribunais Judiciais do Brasil ou conforme Estados solicitados, revela quais são os processos daquela pessoa jurídica ou órgão governamental e realiza a atualização do histórico de informações, obtendo andamentos e publicações jurídicas de cada ação judicial. O serviço consiste na realização da contagem para verificação da estimativa da quantidade de processos, a pesquisa é feita com base em cada termo específico, com auxílio de inteligência artificial com aprendizagem é feita a classificação de publicações através de incremental que se ajusta dinamicamente ao longo do tempo.
- c) Após a busca e atualização do banco de dados do CPJ instalado na **CONTRATANTE**, a área jurídica fará uma verificação por amostragem em 20 (vinte) processos, confrontando as informações que constam nos Tribunais de maneira manual com o banco de dados atualizado pela **CONTRATADA**. Caso se encontrem erros nesses 20 (vinte) processos a **CONTRATADA** será imediatamente sinalizada para realizar uma verificação geral no trabalho de atualização do banco de dados do CPJ instalado na **CONTRATANTE**.

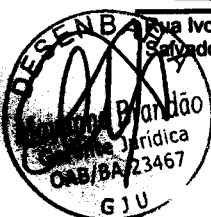
Parágrafo Segundo – Do prazo e do local da entrega

- a) O prazo para execução dos serviços se divide nas seguintes fases:
 - 1) **1ª Fase:** 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias:
 - i) 1º Pesquisa e análise de conteúdo; Data de corte de pesquisa de conteúdo;
 - ii) 2º Saneamento do conteúdo;
 - iii) 3º Importação do conteúdo;
 - 2) **2ª Fase:** execução em 30 (trinta) dias, após o término da primeira fase:
 - i) 4º Homologação do conteúdo;
 - ii) 5º Configuração do sistema:
 - Usuários e perfis;
 - Células e equipes de trabalho;
 - Fluxos;
 - Eventos;
 - Classificação de publicação;
 - Monitoramento;
 - iii) 6º Homologação dos fluxos;
 - Homologação do serviço de publicações;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Chaves Estrela
Advogado/GJU-CAE BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

3) 3ª Fase: execução em 30 (trinta) dias, após o término da segunda fase:

- i) 7º Relatórios de acompanhamento da execução das tarefas;
- ii) 8º Treinamentos completo do CPJ;
 - Treinamento escritório terceiro: faz um e grava para os demais.
- iii) 9º Virada para produção.

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

Item	Descrição	Tipo Pcto.	Valor Unitário	Valor Total
01	Instalação / Implementação remoto	Único	30.000,00	30.000,00
02	Busca de processos (*) estimativa para 20 mil processos	Único	32.200,00	32.200,00
03	PACOTE ATUALIZAÇÃO CPJ-3C PARA 20 USUÁRIOS COM PUBLICAÇÕES PARA 22 TERMOS EM ÂMBITO NACIONAL	mensal	3.460,00	3.460,00
			TOTAL	R\$ 65.660,00

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento dos valores descritos na Tabela acima, será procedida da seguinte forma:

- a) **Instalação / Implementação remoto:** 1/10 (um décimo) do valor descrito no item um do *caput*, perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dezembro/2019, após a comprovação do início do serviço devidamente atestada pela CONTRATANTE, e o restante, no importe de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em janeiro, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, após o término da primeira fase;
- b) **Busca de processos com estimativa para 20 (vinte) mil processos:** 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item dois do *caput*, que perfaz o total de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) no mês de dezembro/2019 após a apresentação da relação de processos localizados nos Tribunais, e 50% (cinquenta por cento), que corresponde a R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) a serem pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da primeira fase;
- c) **Pacote Atualização CPJ-3C para 20 (vinte) usuários com publicações para 22 (vinte e dois) termos em âmbito nacional:** valor mensal de R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) que será pago a partir de janeiro de 2020, de forma mensal.

Parágrafo Segundo – Considerando o disposto no parágrafo anterior, o valor global para o primeiro ano de vigência do presente Contrato será de R\$ 65.660,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rod. Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB BA 23467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Terceiro – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário.

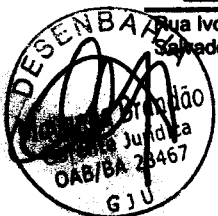
Parágrafo Quinto - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 93, do Regulamento Interno da Desenbahia.

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

- Disponibilizar para a CONTRATANTE (desde que não esteja inadimplente) as últimas versões do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.
- Guardar sigilo com relação às informações obtidas da CONTRATANTE.
- Corrigir imediatamente eventuais erros detectados no SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade durante a vigência do contrato.
- Informar, com antecedência mínima de 24 horas, o cancelamento de serviços ou reuniões técnicas agendadas.

- A CONTRATANTE deve providenciar e manter a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES, cujos requisitos estão disponíveis no sítio da Preâmbulo.
- A CONTRATANTE deve estabelecer planos de segurança operacional, prevendo procedimentos de back-up e restauração dos SOFTWARES, MÓDULOS COMPLEMENTARES e BANCOS DE DADOS, e de um modo geral, tomar medidas preventivas apropriadas para segurança dos dados (Ex: Manter agenda paralela conferida para qualquer eventualidade e plano de contingenciamento para realimentar o SOFTWARE a partir da restauração do último backup válido).
- O conteúdo do Banco de Dados é de propriedade e de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que deverá efetuar cópias de segurança (backup) na menor periodicidade possível, permitindo assim a restauração das informações contidas no Banco de Dados em qualquer eventualidade.
- O SOFTWARE não é de domínio público e está protegido pela legislação, nacional e internacional, aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis nºs 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Assim, é expressamente vedado à CONTRATANTE, modificar, adaptar, descompilar, desmontar, traduzir, tentar descobrir código-fonte, criar trabalhos derivados ou realizar qualquer forma engenharia reversa neste SOFTWARE.
- Acompanhar o processo de implantação, parametrização, ou atualização de versão, realizando os testes prévios, a fim de que a funcionalidade e integridade das operações do SOFTWARE sejam validadas.



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 28467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

conhecidos e testados.

- Não contratar diretamente os profissionais da CONTRATADA para prestar serviços relacionados ao SOFTWARE, como suporte, desenvolvimento, consultoria ou assessoria.
- Informar, com antecedência mínima de 24 horas, o cancelamento de serviços ou reuniões técnicas agendadas.
- Declarar ter ciência e concordância com os termos dispostos no Anexo I deste contrato, o qual apresenta condições sobre serviços e módulos vinculados ao presente Contrato.

- a) **Gerência Jurídica – GJU/ Controladoria Jurídica – CJU;**
- b) Fiscal do Contrato: **Rita Simões Teles Barbosa**, CPF/MF nº 013 326 565 01 (Chefe da Controladoria Jurídica);
- c) Gestor do Contrato: **Chefe da CJU.**

Como condição para celebração do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: 1483.96D5.571D.CF92, válida até 25/12/2019;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20193598098, válida até 10/02/2020;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 191772500/2019, válida até 08/06/2020;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019112804055090934061, válida até 27/12/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 12/12/2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 12/12/2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 08/11/2019, consulta em 12/12/2019;
- h) Atestado/Declaração de Exclusividade (ATE 4079/19) emitida em 13/09/2019, válida até 12/12/2019.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

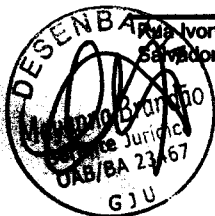
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.



Rafaela Ivonne Silveira, 213 – Doron
Savador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rita
Rita Simões Teles Barbosa
Advogada/GJU-OAB/BA 05497



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 78, *caput*, e inciso I, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

Parágrafo Quarto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- d) A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

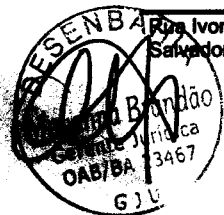
Parágrafo Quinto – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Handwritten signature
Rosa Chaves Entrelas
Advogado/GJU-OAB/BA 3467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Handwritten signature: *Chaves E. Freire*
Adv. GJU-0145 BA 03467

Handwritten signature: *[Signature]*



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

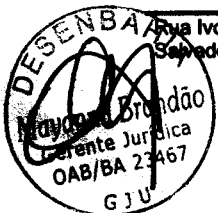
Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.



PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Chaves Eltreia
Advogado GJ U - OAB/BA 23467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Handwritten signature
Rafael Chaves Eutrela
Advogado OAB/BA 21467

Handwritten signature



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO DO BANCO CENTRAL

Em atenção à Resolução BACEN nº 4.557, de 24 de fevereiro de 2017, naquilo que couber, as partes se obrigam a franquear pleno acesso ao Banco Central, especialmente, no que tange aos presentes termos firmados, bem como às:

- I – documentações e informações referentes aos presentes serviços; e
- II – dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o estado da técnica ainda não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos, não havendo garantias de que o SOFTWARE operará

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Chaves Entrelas
Advogado/GJU/BA/23467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

ininterruptamente. A CONTRATADA garante o funcionamento do SOFTWARE dentro de suas especificações, desde que hardware e o sistema operacional utilizado pela CONTRATADA não apresentem falhas de qualquer natureza e sejam manuseados de forma correta.

Parágrafo Primeiro – A garantia não cobre os defeitos decorrentes do mau uso, como inclusões no banco de dados, utilização de triggers e views, nem tampouco falhas decorrentes do funcionamento irregular do equipamento em que for instalado.

Parágrafo Segundo – A presente versão do SOFTWARE possui prazo de validade técnica de 03 (três) anos contados da data do seu recebimento. As versões atualizadas do SOFTWARE, que forem recebidas pela CONTRATANTE durante o curso deste contrato, também possuirão o mesmo prazo de validade técnica a contar do seu recebimento.


Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades do SOFTWARE com outros programas e aplicativos utilizados pela CONTRATANTE, nem tampouco pelos danos e/ou prejuízos decorrentes desta incompatibilidade, incluindo-se eventuais despesas para recuperação destes programas e/ou dados que eventualmente forem perdidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2019.

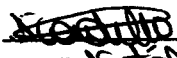

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações
DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

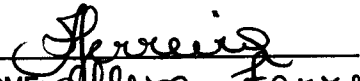

Agenor Martinelli
Diretor de Negócios


PREÂMBULO INFORMÁTICA LTDA.:

Maurício Kavisnki
CPF/MF nº 796.457.049-87

TESTEMUNHAS:


NOME: Katia Cordillo
CPF/MF nº 775842875-49



NOME: Alexa Fereira
CPF/MF nº 032669335-16



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Chaves Estrela
Advogado OAB/BA 23467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

ANEXO I

1. SERVIÇOS/MÓDULOS INCLUÍDOS NO CONTRATO

A) INSTALAÇÃO:

- 1.1. O serviço de instalação compreende:
- 1.2. Instalação do SOFTWARE e do banco de dados padrão
- 1.3. Criação do USUÁRIO com perfil administrador.
- 1.4. Parametrização do acesso remoto
- 1.5. Para instalação do SOFTWARE a CONTRATANTE deve providenciar o ambiente com requisitos mínimos, conforme descrito no site <http://www.preambulo.com.br>.
- 1.6. O serviço de uma instalação do servidor do PREÂMBULO CPJ-3C, será realizado remotamente, dentro do horário comercial, mediante agendamento, exceto se houver contratação de forma diversa.
- 1.7. O serviço de instalação não inclui: treinamentos de qualquer natureza, suporte a problemas de infraestrutura da CONTRATANTE (outros softwares, hardware, rede, micro-informática), serviços diversos (ex: parametrizações do software, importação de bases), e consultoria de gestão, os quais poderão ser contratados separadamente.

B) SUPORTE TÉCNICO (HELP-DESK)

- 1.8. O serviço de suporte técnico ao usuário (help-desk), está disponível por meio de telefone, internet, e plataforma, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 12h00 e das 13h30m às 18h00 (horário de Brasília/DF), exceto feriados.
- 1.9. A plataforma de suporte ao usuário da CONTRATADA estará disponível para solicitação de serviços e resolução de dúvidas, bem como consultas sobre chamados abertos e poderá ser acessada por login e senha.
- 1.10. O serviço de suporte técnico está limitado ao número de 10 (dez) horas contratadas pela CONTRATANTE.
As horas técnicas excedentes pela execução do serviço de suporte técnico ao cliente (help-desk), serão faturadas e cobradas da CONTRATADA, conforme Tabela de Preços vigente no período.
- 1.11. O serviço de suporte técnico ao cliente (help-desk), limita-se a esclarecimento de dúvidas sobre o software por telefone e internet. O serviço de suporte técnico não inclui: treinamentos de qualquer natureza, suporte a demandas não relacionadas com o SOFTWARE (outros softwares, hardware, rede, microinformática), serviços (ex: reinstalações, mudança de servidor, parametrizações, incorporação e extração de dados, elaboração e alteração de relatórios, manutenção ou higienização da base de dados) e consultoria de gestão, os quais poderão ser contratados separadamente.
- 1.12. Quando houver necessidade de acesso remoto à estrutura da CONTRATANTE pela equipe da CONTRATADA deverá ser utilizada a plataforma "Teamviewer" disponibilizada para esse fim pela CONTRATADA.

C) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- 1.13. A atualização de versão compreende o acesso à última versão homologada do SOFTWARE licenciado, e dos MÓDULOS contratados.



Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron
Salvador-Ba - CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Chaves Entrelas
Associação GJUIFACBA 7



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- 1.14. As atualizações de versão serão comunicadas pela CONTRATADA em suas redes sociais e e-mail marketing, e a instalação das mesmas não é automática, devendo ser agendadas pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA.
- 1.15. A instalação de novas versões pode exigir manutenções, homologações e treinamentos adicionais, não cobertos pelo contrato de licenciamento.
- 1.16. Mudanças tecnológicas ou legais poderão exigir novas versões do SOFTWARE e dos MÓDULOS COMPLEMENTARES que impliquem em alterações substanciais no funcionamento dos mesmos, o que poderá levar a alterações nas condições de licenciamento, podendo a CONTRATANTE optar por aderir às mesmas, ou continuar na versão anterior, observado o período de garantia.
- 1.17. Caso haja necessidade de implantação de novas versões, fora dos horários previstos no Item 1.6 do presente ANEXO, serão cobradas horas extraordinárias, conforme tabela vigente.

D) "CAPTURE"

- 1.18. O módulo CAPTURE permite acesso a informações processuais contidas em sites de tribunais, possibilitando à CONTRATANTE a importação das mesmas para o SOFTWARE.
- 1.19. A pesquisa poderá ser realizada nos tribunais para os quais o sistema está parametrizado. A lista completa dos tribunais disponíveis para busca poderá ser obtida juntamente à CONTRATADA.
- 1.20. Eventuais alterações no layout dos sites previamente programados, a adoção de novas tecnologias e da utilização de métodos de autenticação, podem inviabilizar a captura e consequentemente suspender o serviço sem prévio aviso e sem garantia de retorno, em um ou vários tribunais. O período de paralisação não será descontado, nem por qualquer forma compensado em cobranças futuras.
- 1.21. Os dados capturados dos sites de tribunais pelo CAPTURE, deverão ser utilizados para fins meramente auxiliares de controle do advogado/usuário, e não substituem mecanismos oficiais de controle de publicações, intimações, informações e andamentos processuais. Por esse motivo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações capturadas nos sites de tribunais, nem tampouco por perdas de prazos ou prejuízos decorrentes do mau funcionamento da ferramenta.
- 1.22. A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual necessidade de pagamento aos órgãos oficiais, na hipótese dos mesmos passarem a cobrar pela obtenção das informações disponíveis nos tribunais ou por dificuldades de acesso em razão de limitadores como "captchas" ou bloqueios de Ips.
- 1.23. A CONTRATADA disponibiliza uma base intermediária para que à CONTRATANTE valide as informações capturadas e avalie a conveniência de inseri-las na tramitação, mas permite a inserção automática, caso seja opção da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza pela correção ou retirada das informações equivocadamente cadastradas no SOFTWARE, podendo esse serviço ser contratado separadamente.

E) WORKFLOW

- 1.24. O módulo workflow do CPJ-3C é um motor que impulsiona fluxos de tarefas do sistema.
- 1.25. A CONTRATADA disponibiliza sugestões de workflows que podem ser utilizados pela CONTRATANTE.
- 1.25.1. Os workflows sugeridos não são obrigatórios devendo à CONTRATANTE avaliar a pertinência da utilização dos mesmos na sua operação.



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Chaves Entrola
Adv.ª nº 10.000.000-7



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

F) CUSTOMIZAÇÃO DE WORKFLOW

1.26. Os workflows podem ser customizados para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE.

1.26.1. Para customização do workflow é necessário:

- (i) Desenho do workflow em padrão bpmn 2.0
- (ii) Indicação das regras para parametrização dos fluxos
- (iii) Análise de viabilidade
- (iv) Orçamento
- (v) Desenvolvimento das tarefas
- (vi) Parametrização das regras
- (vi) homologação

1.27. A contratação de workflows customizados é feita mediante estimativa de horas necessárias.

1.27.1.1. Havendo necessidade de horas adicionais, as mesmas deverão ser contratadas mediante ~~acordo em anexo~~ pedido.

Paulo de Oliveira Costa
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Agenor Martinelli
Agenor Martinelli
Diretor de Negócios

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.



[Handwritten signature]
PREAMBULO INFORMÁTICA LTDA.

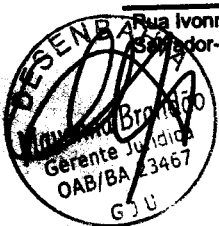
2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
Tel: (41) 3222-6977

Reconheço a(s) firma(s) de:
[CLNFZr0u1]-MAURICIO KAVINSKI.....
POR SEMELHANÇA.

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.
Curitiba, 13 de Dezembro de 2019

106-VIVIANE CARLA DA SILVA
ESCREVENTE
JM

SELO DIGITAL:
ofZHW . wCCNJ . A7NQy - YIDnx . YL3Hs
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron
Salvador-Ba - CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

[Handwritten signature] Chaves Entrola
Adv. 3º de OAB/BA 112.000.7

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA – CONTRATADA: PREÂMBULO INFORMÁTICA LTDA -
OBJETO: contratação de empresa especializada para atualização do software jurídico CPJ-3C,
integrado para gerenciamento de processos judiciais. – VALOR GLOBAL: R\$ 65.660,00 –
PROCESSO Nº 161/2019 – MODALIDADE: Inexigibilidade nº 021/2019 - PRAZO: 12 meses–
Salvador, 26 de dezembro de 2019.